



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1138/2005 de 3 de Novembro

Os Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P. (IMOPPI), anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, prevêem, no seu artigo 25.º, n.º 3, que os trabalhadores e agentes credenciados do IMOPPI, titulares das prerrogativas previstas nos n.ºs 1 e 2 desse artigo, usarão um documento de identificação próprio, de modelo a fixar por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, agora designado por Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando a necessidade de criar um modelo de cartão para o pessoal do IMOPPI que desempenhe funções de inspeção e fiscalização, bem como para outras entidades e agentes credenciados por este instituto público, e ao abrigo do referido artigo 25.º, n.º 3, dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 2005, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º dos anexos ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação para o uso dos trabalhadores e agentes credenciados pelo IMOPPI que desempenhem funções de fiscalização e inspeção, adiante designado por cartão, que consta em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Os cartões são emitidos pelo IMOPPI e autenticados com a assinatura do presidente do respectivo conselho de administração e com o selo branco, de modo

que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3.º O cartão tem as dimensões de 5,5 cm de altura por 8,5 cm de comprimento, é de cor branca e trama de fundo em cor carmesim, com o logótipo do IMOPPI e as designações «Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário», escudo e letras de cor negra e, em linha inferior, «Direcção de Inspeção», tendo uma faixa com as cores vermelha e verde no canto superior esquerdo.

4.º Os cartões deverão ter a indicação do nome completo do trabalhador ou agente, a unidade orgânica a que está afecto, a sua categoria profissional, o seu número de funcionário, se aplicável, bem como outros elementos que venham a ser considerados relevantes pelo presidente do IMOPPI.

5.º Do cartão consta a data de emissão, bem como o respectivo prazo de validade, especificando-se no verso os principais direitos que a lei confere aos seus titulares.

6.º As fotografias a utilizar no cartão são tipo passe e a cores.

7.º O cartão é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cesse o exercício das funções em virtude das quais aquele lhe foi concedido.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Setembro de 2005.

ANEXO

Documento de identificação a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/99, de 2 de Março

Frete

	REPÚBLICA PORTUGUESA IMOPPI DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO <small>Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário</small>	
(a)	NOME	ASSINATURA DO TITULAR
(b)	UNIDADE ORGÂNICA	
	N.º DE FUNC.	
	DATA EMISSÃO	
	VALIDADE	
	O PRESIDENTE	
	H. PORCE DE LÊS	

(a) Vermelho.
(b) Verde.

Verso

IMOPPI	Portaria n.º .../200..., de ... de ...
<u>Artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março</u>	
1 - O pessoal do IMOPPI que desempenhe funções de inspeção e fiscalização é detentor dos necessários poderes de autoridade e no exercício dessas funções goza das seguintes prerrogativas:	
a) Aceder e inspecionar dentro dos horários de funcionamento as instalações, equipamentos, serviços e documentos das entidades sujeitas a inspeção e fiscalização do IMOPPI;	
b) Requisitar para análise equipamentos e documentos;	
c) Identificar, nos termos da lei, as pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar;	
d) Solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais quando o julgue necessário ao desempenho das suas funções.	